

CENSE – Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade

Regulamento

Artigo 1.º

Identidade e Missão

1. O Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade (CENSE) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (FCT NOVA) é uma unidade dedicada à prossecução de Investigação e Desenvolvimento (I&D), nos termos dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa (UNL) e da FCT NOVA.

2. O CENSE tem como objetivo ser um centro de excelência em investigação interdisciplinar e ensino avançado em ciência da sustentabilidade, focando em particular a interação entre os sistemas humanos e ecológicos, na promoção do desenvolvimento sustentável. O CENSE desenvolve as suas atividades através:

- a) da promoção de projetos de investigação científica;
- b) da formação avançada de recursos humanos;
- c) da difusão de conhecimento, incluindo a organização de atividades de divulgação científica;
- d) do intercâmbio e colaboração com outras instituições de investigação nacionais e internacionais;
- e) da intervenção na sociedade, nomeadamente através da elaboração de estudos aplicando o conhecimento científico, do apoio à formulação e avaliação de políticas públicas e da promoção da inovação.

Artigo 2.º

Liberdade de investigação

O CENSE subscreve o princípio fundamental da liberdade de investigação, garantindo aos seus membros a não limitação da escolha do objeto de investigação, da condução da investigação e dos correspondentes meios de disseminação, desde que desenvolvida de uma forma responsável e ética, e no respeito pela missão do Centro e pelo quadro legal em que se insere.

Artigo 3.º

Articulação

O CENSE contribui para os objetivos de investigação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e articula-se com os seus órgãos de governo e departamentos, nos termos dos Estatutos da FCT NOVA e demais disposições aplicáveis.

Artigo 4.º

Membros efetivos

1. São membros efetivos do CENSE os docentes, investigadores e técnicos de carreira habilitados com o grau académico de doutor que desenvolvam a sua atividade científica na área do Centro e que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na unidade de I&D.
2. Um mínimo de um terço (1/3) dos membros doutorados efetivos do CENSE tem de ser constituído por:
 - a) professores, investigadores e técnicos de carreira da FCT NOVA;
 - b) docentes e investigadores da FCT NOVA com contrato em regime de tempo integral de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
3. Os membros doutorados efetivos do CENSE não podem estar integrados ou ser membros equiparados de outras unidades de I&D.
4. Os membros doutorados efetivos do CENSE podem ser colaboradores de outras unidades de I&D, desde que essa colaboração não conflitue com a missão, estratégia e objetivos do Centro, nomeadamente seja enquadrada numa parceria estabelecida entre o CENSE e a unidade de I&D em questão aprovada pelo Conselho Científico do CENSE.
5. Os membros efetivos do CENSE devem cumprir os requisitos correspondentes à categoria de membros integrados do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), ou outros requisitos equivalentes que venham a ser definidos pela FCT.
6. A admissão de membros efetivos é sujeita a candidatura prévia, dirigida ao Coordenador, e à aprovação do Conselho Científico. A candidatura deve incluir um CV detalhado, um plano de investigação para os 3 anos seguintes, que evidencie a contribuição do candidato para os objetivos do Centro e a(s) área(s) de investigação em que se pretende integrar, e uma carta de motivação. Opcionalmente, poderá ainda incluir uma carta de recomendação de um membro efetivo do CENSE.
7. O Coordenador do Centro, após consulta do(s) Responsável(is) de Área(s) de Investigação abrangidas, proporá à aprovação pelo Conselho Científico as candidaturas que considere merecedoras. O Conselho Científico poderá solicitar parecer à Comissão Externa de Acompanhamento para informar a decisão de admissão de um membro efetivo.
8. A destituição de membros efetivos, sob proposta do Coordenador ou dos Responsáveis de Áreas de Investigação, é também sujeita à aprovação pelo Conselho Científico do Centro. O Conselho Científico poderá solicitar parecer à Comissão Externa de Acompanhamento para informar a decisão de destituição de um membro.
9. Os membros efetivos do CENSE devem estar afetos a uma Área de Investigação, de acordo com o Art.º 6.º, sem prejuízo de colaborarem noutra(s) Área(s) de Investigação.

Artigo 5.º
Membros integrados não-doutorados e colaboradores

1. São membros integrados não-doutorados do CENSE os investigadores sem o grau académico de doutor que dedicam um mínimo de 50% de tempo de trabalho a atividades de investigação no Centro, incluindo estudantes de doutoramento.
2. Os membros integrados não-doutorados do CENSE devem cumprir os requisitos correspondentes à categoria de membros integrados não-doutorados do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), ou outros requisitos equivalentes que venham a ser definidos pela FCT.
3. São membros colaboradores do CENSE os investigadores com o grau de licenciado, de mestre ou de doutor que não cumpram os requisitos dos membros efetivos ou dos membros integrados não-doutorados, e desenvolvam atividade de investigação sob orientação de um membro efetivo, que colaborem em projetos de investigação do Centro, ou que contribuam de alguma forma para o desenvolvimento de áreas de investigação do Centro.
4. A admissão ou destituição de membros integrados não-doutorados e colaboradores é sujeita a aprovação pelo Conselho Científico do Centro, sob proposta do Coordenador ou dos Responsáveis de Áreas de Investigação.

Artigo 6.º
Organização

1. O CENSE organiza-se em: (i) Áreas de Investigação, que congregam membros com interesses científicos afins; (ii) Processos de Gestão, que compreendem as funções de planeamento, organização, influência e controlo em áreas fundamentais da gestão para atingir os objectivos estratégicos do Centro, atuando de forma transversal às diversas Áreas de Investigação.
2. As Áreas de Investigação são: a) economia ecológica e gestão do ambiente; b) energia e clima; c) computação para a sustentabilidade; d) biorecursos e tecnologias limpas; e) saneamento, resíduos e recuperação de recursos.
3. Os Processos de Gestão são: a) investigação e produção científica; b) formação avançada; c) impacto na sociedade e transferência de tecnologia; d) redes internacionais.
4. A criação/extinção/alteração de Áreas de Investigação é decidida pelo Conselho Científico do Centro, por proposta de qualquer dos seus membros.
5. A criação/extinção/alteração de Processos de Gestão é uma responsabilidade do Coordenador, ouvido o Conselho Científico.

6. Sem prejuízo da forma de organização adotada, o Centro promove uma forma de funcionamento descentralizada, transparente e participada, de forma a estimular em todos os membros a responsabilidade, inovação e a criatividade.

Artigo 7.º

Órgãos

1. São órgãos do CENSE, o Conselho Científico, o Coordenador, o Conselho de Gestão, o Coordenador de Área de Investigação e a Comissão Externa de Acompanhamento.

2. A duração dos mandatos relativos a todos os órgãos do CENSE é de quatro anos, cessando no termo do mandato do Coordenador.

Artigo 8.º

Conselho Científico

1. São membros do Conselho Científico todos os membros efetivos do Centro.

2. O Conselho Científico reúne, pelo menos, anualmente, sendo presidido pelo Coordenador ou, no seu impedimento, pelo membro efetivo de categoria académica mais elevada com vínculo à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3. O Conselho Científico pode ser convocado pelo Coordenador do CENSE, ou por mais de um terço (1/3) dos seus membros.

4. Compete ao Conselho Científico do CENSE:

- a) aprovar o Regulamento do Centro e eventuais alterações, mediante maioria qualificada de dois terços (2/3) dos seus membros;
- b) eleger o Coordenador do Centro e suspender o seu mandato;
- c) aprovar as orientações estratégicas do Centro;
- d) discutir, apreciar e aprovar os orçamentos;
- e) aprovar a admissão e destituição de membros;
- f) aprovar as propostas de criação/extinção/alteração de áreas de investigação;
- g) dar opinião sobre a criação/extinção/alteração de Processos de Gestão;
- h) aprovar a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento, mediante proposta do Coordenador.

Artigo 9.º

Coordenador

1. O Coordenador do CENSE é um membro efetivo, professor ou investigador de carreira da FCT NOVA, no ativo, eleito pelo Conselho Científico do Centro. O Coordenador deverá possuir um *curriculum vitae* que potencie a qualidade e afirmação científica do Centro, para além de boas qualidades de liderança.

2. O Coordenador tem a responsabilidade pela liderança científica e gestão global do Centro, assegurando a sua organização e funcionamento. Compete-lhe:

- a) promover a coordenação das atividades e a interação entre as diversas áreas de investigação;
- b) propor novas linhas de desenvolvimento futuro;
- c) proceder à afectação de recursos;
- d) garantir a articulação e coordenação referida no Art.º 3.º deste regulamento, devendo contribuir para a concretização da política científica da Faculdade, tal como definida pelos órgãos estatutários competentes;
- e) representar o Centro no exterior, e atuar como elemento de ligação entre o Centro e a Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- f) propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento;
- g) convocar as reuniões do Conselho de Gestão, do Conselho Científico do Centro e dos Coordenadores de Áreas de Investigação.

3. O Coordenador é eleito por um período de quatro anos, cessando funções com o termo do mandato do Diretor da FCT NOVA, nos termos do Despacho n.º 26/2009 do Conselho Executivo da FCT NOVA.

Artigo 10.º **Conselho de Gestão**

1. O Conselho de Gestão é composto pelo Coordenador do Centro, que preside, e pelos responsáveis dos Processos de Gestão.

2. Os Responsáveis dos Processos de Gestão são nomeados pelo Coordenador do Centro.

2. Compete ao Conselho de Gestão:

- a) acompanhar a gestão operacional do Centro;
- b) coordenar as atividades de desenvolvimento do Centro nos diversos Processos de Gestão fundamentais para garantir o impacto pretendido;
- c) apoiar o Coordenador nas atividades de representação e promoção do Centro;
- d) elaborar a estratégia de comunicação de ciência e de relacionamento com a sociedade do Centro;
- e) contribuir para a elaboração de relatórios, materiais de disseminação e outros conteúdos requeridos pela atividade do Centro.

Artigo 11.º **Coordenador de Área de Investigação**

1. Cada Área de Investigação é coordenada por um membro efetivo, eleito pelos membros efetivos da correspondente Área.

2. Compete ao Coordenador de Área de Investigação:

- a) acompanhar o desenvolvimento científico dos membros do Centro que colaboram na Área;
- b) apoiar o Coordenador na definição da estratégia de investigação;

- c) apoiar a definição das orientações para a promoção da articulação da estratégia de investigação do Centro com a política científica da Faculdade referida no Art.º 3.º;
- d) elaborar os relatórios de atividade científica.

3. O Coordenador do Centro e os coordenadores de Área de Investigação devem reunir com uma periodicidade mínima trimestral, ou sob proposta de qualquer deles, de forma a partilharem os desenvolvimentos e experiências em cada Área, estimular a interação entre Áreas e contribuir para o ajustamento da estratégia e prioridades do Centro.

Artigo 12.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por três individualidades de reconhecido mérito científico internacional, exteriores à FCT NOVA, representativas dos interesses científicos das diferentes áreas de investigação do CENSE.

2. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

- a) proceder à avaliação periódica dos resultados da investigação do Centro;
- b) pronunciar-se e apresentar sugestões sobre áreas de investigação futura do Centro;
- c) pronunciar-se sobre a admissão ou destituição de um membro efetivo do Centro, caso tal seja solicitado pelo Conselho Científico;
- d) acompanhar a estratégia de comunicação de ciência e de relacionamento com a sociedade.

Artigo 13.º

Disposições Transitórias

1. Os órgãos do Centro já constituídos mantêm-se em funções, contando os prazos para efeito do definido no presente Regulamento desde o momento do início de funções.

2. Os órgãos do Centro ainda não constituídos deverão sê-lo no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Científico.